



AMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA  
Plenário - José Francisco de Souza

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA/PB  
(CASA DE ELPÍDIO SABINO DE OLIVEIRA)  
CNPJ: 11.891.041/000-31  
GABINETE DO VEREADOR ABSALÃO FERREIRA DA SILVA NETO - PT  
PROVADO por UNAN  
12<sup>o</sup> Sessão do 1<sup>o</sup> período ORD  
Em: 30/05/23  
ST Secretário

REQUERIMENTO nº 073/2025,

Nova Floresta-PB, em 19 de maio de 2025.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO  
DE SINAIS SONOROS (SIRENES) POR  
SINAIS MUSICAIS DE BAIXA  
INTENSIDADE E/OU VISUAIS NAS  
UNIDADES ESCOLARES DO  
MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA/PB,  
COMO MEDIDA DE INCLUSÃO PARA  
ESTUDANTES COM TRANSTORNO  
DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente,

O Vereador, **ABSALÃO FERREIRA DA SILVA NETO**, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 151 do Regimento Interno desta Casa REQUER que depois de ouvido o Plenário o **Sr. José Faustino Santos Neto**, Sr. Presidente encaminhe o presente requerimento ao **Sr. José Iran dos Santos**, Prefeito Constitucional de Nova Floresta/PB, REQUERENDO, ao Poder Executivo, a substituição de sinais sonoros (sirenes) por sinais musicais de baixa intensidade e/ou visuais nas unidades escolares do Município.

#### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa adequar o ambiente escolar às necessidades específicas de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que frequentemente apresentam hipersensibilidade auditiva e reações de estresse ou pânico a sons altos e imprevisíveis, como os produzidos pelas tradicionais sirenes escolares. A legislação nacional (Leis 12.764/2012 e 13.146/2015) garante o direito à inclusão plena e à eliminação de barreiras sensoriais. A presente proposição está em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da inclusão e da educação acessível. Ressalta-se que o projeto não cria cargos nem interfere na estrutura da administração pública, tratando-se apenas de diretrizes de política pública, plenamente compatíveis com a competência do Legislativo Municipal, conforme jurisprudência consolidada do STF (Tema 917). Solicito, portanto, o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria, que se mostra urgente, justa e viável, reforçando o compromisso de Nova Floresta com uma educação mais inclusiva e respeitosa às diferenças.

ABSALÃO FERREIRA DA SILVA NETO - PT  
Vereador Autor